



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N.º 303/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 26/2025 que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ACADEMIA RONDONOPOLITANA DE LETRAS - ARL.”.

Autor (a): Deputada Janaina Riva

Relator (a): Deputado (a)

Diego Guimarães

### I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 22/01/2025, sendo colocada em pauta na data de 23/01/2025, tendo seu devido cumprimento no dia 12/02/2025, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 13/02/2025, e aqui aportado na mesma data, tudo conforme folhas 02/15v.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 26/2025, de autoria da Deputada Janaina Riva, que visa declarar de Utilidade Pública Estadual a “**ACADEMIA RONDONOPOLITANA DE LETRAS - ARL.**”

A Autora assim argumenta em sua justificativa:

A Academia Rondonopolitana de Letras (ARL), fundada em 19 de novembro de 2013, é uma instituição dedicada à promoção da literatura e cultura em Rondonópolis, Mato Grosso. A cerimônia de fundação ocorreu no auditório do jornal A Tribuna, com a presença de 12 membros fundadores, entre eles o advogado e escritor Ailon do Carmo, que ocupou a cadeira nº 1, cujo patrono é o Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon.

Ao longo dos anos, a ARL expandiu seu quadro de membros, passando de 12 para 16 cadeiras, incorporando novos escritores e intelectuais da região. A Academia tem desempenhado um papel significativo na produção intelectual local, promovendo concursos literários, saraus e outras atividades culturais que enriquecem a comunidade e fortalecem o patrimônio cultural do estado.

Em novembro de 2024, a ARL celebrou seu 11º aniversário em parceria com a Escola do Legislativo de Rondonópolis. O evento reuniu escritores, autoridades e amantes da literatura, reafirmando o compromisso da instituição com a promoção da cultura local e a valorização da literatura como ferramenta de transformação social.

A ARL também presta homenagens a figuras literárias de destaque. Em novembro de 2022, a Academia divulgou uma nota de pesar pelo falecimento de Ailon do Carmo,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCC-JR  
Fls. 17  
Rub. 86

um de seus fundadores e ex-presidente, reconhecendo sua contribuição inestimável para a literatura e a cultura de Rondonópolis.

A Academia Rondonopolitana de Letras continua sendo uma referência cultural em Rondonópolis e em todo estado de Mato Grosso, incentivando a produção literária, promovendo a valorização dos escritores locais e contribuindo significativamente para o desenvolvimento cultural e educacional da região.

Portanto, considerando o papel essencial desempenhado pela Academia Rondonopolitana de Letras (ARL) na promoção da literatura e da cultura em Rondonópolis e no estado de Mato Grosso, justifica-se a sua declaração como de utilidade pública estadual. Tal medida reconhece e valoriza o trabalho da Academia em prol do interesse literário e cultural do estado.

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

## **II – Análise**

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema (fl. 15). Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCC-JR  
Fls. 18  
Rub. 02

“**Art. 1º** A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

**I** - dispor de personalidade jurídica;

**II** - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);

**III** - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

**IV** - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

**V** - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

**Parágrafo único** A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.”.

Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei n.º 11425/2021).”.

Diante disso, a “**ACADEMIA RONDONOPOLITANA DE LETRAS – ARL**”, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

1. Dispõe de personalidade jurídica, conforme Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição N.º 39.975.427/0001-40, bem como está em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, desde 28/01/2020 (fl. 04);
2. Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei N.º 12.174 de 19 de abril de 2022, sancionada pelo então Prefeito Municipal de Rondonópolis, José Carlos Junqueira Araújo (fl. 05);
3. Os membros que compõe a Diretoria não recebem qualquer remuneração, gratificação, ou auxílio da entidade para realizar as atividades que seus cargos lhe exijam, e são detentores de idoneidade moral ilibada, conforme declaração de idoneidade e de cargo não remunerado assinado pelo



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCC-JR

Fls. 19

Rub. (CP)

Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, Ângelo Bernardino Mendonça Júnior – Júnior Mendonça, (fl. 06);

4. Cumprimento do artigo 1º-A da Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02).

Importante destacar que as proposições que visam declarar utilidade pública, dispensam apreciação em Plenário, sendo o parecer desta Comissão de caráter terminativo, nos termos do art. 159, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Diante do exposto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

### III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 26/2025, de autoria da Deputada Janaina Riva.

Sala das Comissões, em 11 de 03 de 2025.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
 Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
 Núcleo CCJR  
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**IV – Ficha de Votação**

Projeto de Lei N.º 26/2025 – Parecer N.º 303/2025/CCJR
Reunião da Comissão em 11 / 03 / 2025
Presidente: Deputado (a) EDUARDO BOTEELHO
Relator (a): Deputado (a) DIEGO GUIMARAES

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> ao Projeto de Lei N.º 26/2025, de autoria da Deputada Janaina Riva

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	[assinatura]
Membros (a)	[assinatura]